

---

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N.º 827/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI PROGRAMA MAIS DIGNIDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Alto Horizonte, o Programa de Promoção da Dignidade Social – MAIS DIGNIDADE, cujo o objetivo social é de distribuição de renda, profissionalização e inserção de famílias carentes no mercado de trabalho proporcionando maior qualidade de vida.

**Art. 2º** Serão concedidos os seguintes benefícios através do programa MAIS DIGNIDADE:

**I** – Benefício no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para aquisição de gêneros alimentícios e itens de limpeza e higiene básica;

**II** – Cursos técnicos e profissionalizantes oferecidos pela Prefeitura deste município;

**III** – Cadastro no Banco de Dados para procura de Empregos no município de Alto Horizonte;

**IV** – Preferência de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS;

**V** – Uniformes e materiais escolares para os que estiverem estudando na rede municipal de ensino;

**VI** – Doação de medicamentos receitados por médicos da rede pública de saúde que seja de complexidade compatível com a competência determinada ao município;

**VII** – Tratamento odontológico gratuito, sendo garantido no mínimo 50% do atendimento diário do Centro Odontológico aos beneficiários do programa;

**VIII** – As grávidas terão direito ao Kit maternidade, que será entregue para as gestantes através de cartão, onde as beneficiárias poderão comprar enxoval do bebê, e apresentar a Nota Fiscal no órgão responsável pela fiscalização;

**IX** – As crianças e adolescente terão preferência de inscrição nos programas de incentivo à cultura e esportes promovidos pelo município de Alto Horizonte como: aulas de música, natação, futebol, Karatê entre outros.

**X** – VETADO.

**Art. 3º** Para enquadramento no benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

**I** – Possuir o mínimo de 01 (um) ano comprovado de residência no município de Alto Horizonte;

**II** – Possuir renda *per capita* de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de 2 (dois) salários mínimos por grupo familiar;

**III** – Possuir todos os filhos em idade escolar devidamente matriculados e frequentando a escola.

**Art. 4º** Ficam adotados como critérios de preferência para o recebimento do benefício, em ordem decrescente:

**I** – Família com menor renda *per capita*;

**II** – Família com portadores de necessidades especiais e/ou idosos;

**III** – Família monoparental: onde os filhos são criados somente por um dos genitores ou responsável.

**Parágrafo único** – Caso haja empate nos requisitos descritos acima, a Administração Pública deverá realizar sorteio em sessão pública, previamente marcada.

**Art. 5º** Para concessão dos benefícios de que tratam esta Lei, a Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, deverá tornar público a abertura de inscrição para os interessados, devendo ser divulgado:

**I** – Prazo de abertura e encerramento de inscrição dos interessados;

**II** – Documentos necessários para comprovação de atendimento dos requisitos de enquadramento e critérios de preferência, se for o caso.

**§1º** Após o encerramento do prazo de inscrição, o Conselho de Assistência Social analisará os documentos apresentados, de forma a verificar se os requisitos para concessão foram devidamente atendidos, bem como analisará os critérios de preferência estabelecidos no art. 4º desta Lei.

**§2º** Na hipótese de surgimentos de questões emergenciais fora do prazo de inscrição de recebimento do benefício, o Conselho de Assistência Social analisará o caso de forma a verificar a real necessidade de concessão do benefício, e o prejuízo que sua não concessão trará ao interessado, emitindo, ao final, parecer favorável ou não ao respectivo requerimento.

**Art. 6º** As pessoas maiores de 18 anos e que tiverem desempregados, que compõem o grupo familiar beneficiário do MAIS DIGNIDADE deverão:

**I** – Se matricular e concluir os cursos técnicos e profissionalizantes que forem a eles disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Horizonte;

**II** – Comparecer nas entrevistas de empregos que forem a eles encaminhadas.

**Parágrafo único** – Em caso de desobediência dos incisos I e II por mais de uma vez, que não forem comprovadamente justificadas em até 15 (quinze) dias, acarretará na perda do benefício que trata esta lei.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela gestão e execução do Programa, ficando a execução da presente lei vinculada à rubrica orçamentária própria, ficando desde já autorizada a suplementação orçamentária, caso haja necessidade.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, via Decreto, garantindo publicidade dos dados do benefício, por meio de divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº

725 de 06 de fevereiro de 2019, Lei nº 767 de 07 de abril de 2020 e Lei nº 796 de 31 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 29 de novembro de 2021.

**LUIZ BORGES DA CRUZ**  
Prefeito de Alto Horizonte / GO

**Publicado por:**  
João Rodrigues Junior  
**Código Identificador:**CD23BD0B

---

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 02/12/2021. Edição 2493  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>